

CONTRATO TRT N.º 25 /2024

**CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA,
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA FROTA DE
VEÍCULOS DO TRT13, QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/0001-70, denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Paraíba/SP, CEP.: 06502-160, telefones: 19 3518-7021, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora RENATA NUNES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 48.537.010-4 e do CPF n.º 371.237.288-40, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 11.402/2023**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No **Pregão Eletrônico TRT nº 90014/2024**, conforme o art. 28, I e o art. 6º, XIII

Lei n.º 14.133/2021;

- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 11.402/2023**;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) A presente contratação, será efetuada na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021;
 - d) Nos preceitos de direito público; e,
 - e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do **Proad n.º 11.402/2023**:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva encontram-se demonstrados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (mão-de-obra)
01	Serviço de Manutenção Preventiva nos veículos da frota oficial do TRT 13ª Região, compreendendo as seguintes atividades: I. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; II. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; III. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos; IV. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc; V. Substituição de itens do motor; VI. Limpeza de motor e bicos injetores;

	VII. Regulagens de bombas e bicos injetores; VIII. Revisão de fábrica
02	Serviço de Manutenção Corretiva nos veículos da frota oficial do TRT 13ª Região, compreendendo as seguintes atividades: I. Serviços de retífica de motor; II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; III. Serviços de instalação elétrica e eletrônica; IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica; V. Capotaria; VI. Tapeçaria; VII. Borracharia; VIII. Chaveiro; IX. Funilaria e pintura; X. Serviços no sistema de arrefecimento; XI. Serviços no sistema de ar-condicionado; XII. Serviços de revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

3.3. O fornecimento de peças serão para as marcas citadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS MARCAS DOS VEÍCULOS (aquisição de peças)
01	Peças para veículos da marca FIAT
02	Peças para veículos da marca MERCEDES-BENZ
03	Peças para veículos da marca TOYOTA
04	Peças para veículos da marca FORD
05	Peças para veículos da marca NISSAN
06	Peças para veículos da marca MITISUBISHI
07	Peças para veículos da marca RENAULT

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato para o período de 30 (meses) meses é de **R\$ 147.326,40 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

4.2. O índice percentual de **Taxa de Desconto** contratado é de 6% (seis por cento).

4.3. A taxa de administração / desconto contratada é fixa e irrevogável;

4.4. O valor dos serviços mecânicos/elétricos, peças e acessórios poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.3. Receber os serviços entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do serviço entregue com tais especificações.

5.4. Em decorrência da prestação dos serviços contratados, realizar a conferência e atesto das Notas Fiscais fornecidas mensalmente pela Contratada, em caso de conformidade das mesmas.

5.5. À luz das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Contrato, efetuar o pagamento na forma prevista nas Condições de Pagamento.

5.6. Fornecer à Contratada os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos.

5.7. Autorizar o livre trânsito em suas dependências de pessoal da Contratada necessários ao serviço, respeitadas as normas do Contratante.

5.8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Setor de Transportes e Oficina Mecânica e de outras áreas do Regional, quando necessário;

5.8.2. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que as obrigações contratuais tenham sido atendidas plenamente;

5.8.3. Delegar responsabilidade a um gestor do contrato para acompanhar toda a execução do contrato, inclusive no que trata dos documentos de regularidade fiscal da empresa;

5.8.4. Acompanhar a execução das intervenções mecânicas, objetivando autorizar quaisquer ações da contratada que garanta sucesso na conclusão dos serviços;

5.8.5. Oficializar, com antecedência, à contratada das necessidades de aquisição de peças e serviços, antes do envio dos veículos ao conserto.

5.8.6. Promover os pagamentos, após a conclusão dos serviços, a partir da apresentação da nota fiscal específica, nas condições e dentro do prazo estipulado em contrato, inclusive com a apresentação das certidões e certificados exigidos em Lei específica.

5.8.7. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

5.8.7.1. O servidor responsável pela gestão do contrato impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Oferecer estrutura própria para execução de todos os serviços elencados no item VI (DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão que originou a contratação.

16.1.1. Obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada, dentre outros itens, prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, devendo possuir:

- a) Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo contratante;
- b) Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- c) Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- d) Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- e) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
- f) Equipamento para realizar limpeza de bicos injetores (diesel, etanol e gasolina);
- g) Elevador automotivo;
- h) Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- i) Dispositivo compressor;
- j) Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo caminhão, nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB;
- k) Equipamento eletrônico para regulação de motores.

16.2. A Contratada deverá obedecer, para a execução do objeto desta licitação, aos seguintes prazos:

16.2.1. Prestação de serviços de manutenção:

16.2.1.1. Iniciar o atendimento, para o veículo na oficina, em, no máximo, um dia útil, contado a partir da autorização do Contratante;

16.2.1.2. Concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, quinze dias corridos, contados do início do atendimento.

16.2.2. Fornecimento de peças e acessórios:

16.2.2.1. As peças, pneus e acessórios, obrigatoriamente, serão fornecidos originais ou similares e necessariamente novos, sem uso, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia do Gestor do Contrato ou seu substituto;

16.2.2.2. Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 15 dias a partir da emissão da ordem de fornecimento;

16.2.2.3. Entregar os componentes não disponíveis no mercado local em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento;

16.2.2.3.1. Comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados nos subitens **16.2.2.1**, **16.2.2.2** e **16.2.2.3**.

16.3. Executar os serviços de manutenção corretiva somente após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante;

16.4. Obedecer à tabela do fabricante no que concerne ao preço das peças e acessórios, devendo ser praticado os preços de mercado pelo valor à vista;

16.5. Emitir orçamento prévio quando da solicitação do Gestor do Contrato, de necessidades relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, ou, ainda, de acessórios;

16.6. Providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Contratante, na forma descrita no edital, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos não encontrados no mercado local ou que se situem em uma restrita linha de montagem da marca dos veículos;

16.7. Utilizar a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

16.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT da 13ª Região;

16.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT da 13ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.10. Cumprir outras obrigações constantes do contrato;

16.11. A Contratada não será responsável:

16.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

16.11.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital;

16.12. O TRT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

16.13. Aceitar, caso não possua convênio com a seguradora dos veículos da frota oficial do TRT da 13ª Região, que o veículo sinistrado poderá ser encaminhado à concessionária autorizada sem qualquer prejuízo ao pactuado em contrato, evidenciando-se o interesse público;

16.14. Entregar os serviços constantes do Termo de Referência e objeto do presente contrato, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, dentre elas as previsões alojadas no item 1. Aquisição de Bens, subitem 1.1. Bens de Consumo e item 5.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, subitem 5.2.1 Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra e item 5.4. RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA, “in verbis”:

1. Aquisição de Bens

A aquisição de bens é essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão, devendo, por isso, constituir-se como uma das estratégias para a implementação de premissas de sustentabilidade na estrutura da organização. Desta forma, demonstra-se apropriada, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, como utilização de materiais recicláveis, produtos com maior durabilidade e que sejam constituídos pela menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que, nos processos de produção, consumam menor quantidade de matérias-primas e energia.

Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

1.1 Bens de Consumo

Na aquisição de bens de consumo, deve-se comprar somente o essencial ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções

da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

16.15. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

16.15.1. Para fins de cumprimento ao disposto no item supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

16.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

16.17. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

16.18. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

16.19. A empresa deverá implantar e operacionalizar, junto ao TRT13, em até 10 (dez) dias corridos, um sistema informatizado, via internet, com redes de lojas e oficinas credenciadas, para atender às solicitações do Gestor do Contrato, quando da necessidade de atender os veículos da frota oficial, propiciando ao contratante a gestão e o controle detalhado das informações relativas às manutenções realizadas. O sistema de manutenção da frota dos veículos, acompanhado pelo TRT13 e pela contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado das peças e serviços e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos e restauração destes às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados;

16.20. O sistema em comento manterá registrado os dados atinentes aos serviços realizados nos veículos que compõem a frota do TRT13, bem assim outros por ele incluídos, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

a) Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;

b) Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;

c) Identifiquem os itens fornecidos e/ou serviços realizados, cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;

d) Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios, individualizados por estabelecimento, a fim de identificar, inclusive, o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, os custos, dentre outros aspectos correlatos;

e) Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;

f) Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;

g) Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao:

1) registro da quilometragem dos veículos;

2) consumo;

h) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido;

16.21. A empresa deverá providenciar o acesso e utilização do sistema seja precedida de treinamento específico e obedecer aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e ajustes que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

16.22. A empresa deverá disponibilizar cartões eletrônicos magnéticos, com chip, ou de tecnologia similar, de forma individualizada para cada veículo previamente cadastrado, com senha de segurança própria.

16.23. É de responsabilidade da empresa providenciar para que cada cartão ou dispositivo eletrônico sejam armazenados dados que identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa policial, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.

16.24. Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos no item anterior

16.25. A empresa deverá providenciar as restrições do sistema para que o condutor quando apresentar os dispositivos ao estabelecimento, através de rotinas específicas, seja efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

16.26. Providenciar para que os dados relativos a cada operação realizada sejam disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.

16.27. Providenciar para que o sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.

16.28. O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada

16.29. Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados sob demanda, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante. Por se tratar de valores estimados, o TRT13 não se obrigará a consumi-los na totalidade.

16.30. Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados em João Pessoa e em municípios do interior do Estado da Paraíba.

16.31. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva objeto do presente termo.

16.32. Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo.

16.33. Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local;

16.34. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços;

16.35. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente a um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

16.36. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

16.36.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

16.37. Emitir notas fiscais de serviços e notas fiscais de fornecimento de peças em separado, em virtude da natureza diferente entre ambas, inclusive juntando as certidões e certificados de regularidade fiscal, exigidas em Lei específica.

16.38. A empresa deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assinadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, passível de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

- a. Haja autorização formal da autoridade competente.
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

7.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

7.4. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

7.5. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Caberá ao Gestor do Contrato a fiscalização dos serviços contratados, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem, inclusive quanto às condições e especificações

estabelecidas no Termo de Referência, dando ciência de tudo à Administração;

8.2. O objeto da presente contratação será entregue conforme previsão estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no presente Termo de Referência e Edital respectivo;

8.3. Em conformidade com do art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo:

a) **Provisoriamente**, imediatamente pelo Gestor do contrato, após o ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, quando se dará a identificação e conferência dos serviços executados e as quantidades de peças e acessórios utilizadas.

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade dos serviços prestados e de peças e acessórios fornecidos, após conferência das especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado pelo Gestor.

8.4. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação expedida pelo Gestor do Contrato, quando será feita nova conferência;

8.5. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada;

8.6. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

8.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal, com a devida conferência e o “atesto” fornecido pelo Fiscal do Contrato designado por este Tribunal, mediante Ordem Bancária emitida em nome da contratada e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na

referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

9.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual (quando couber) e Municipal (quando couber) do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

9.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

9.4. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

9.5. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

9.5.1. Para fins de cumprimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, a retenção na fonte dos tributos e contribuições não será efetuada por este Tribunal, mesmo que o ofertante apresente, com a Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Simples;

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

9.8. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ICMS referente aos bens junto ao órgão arrecadador do Estado, no que couber.

9.8.1. Em tratando-se de Nota Fiscal de serviços, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, esta deverá conter a alíquota a recolher conforme o seu enquadramento;

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente

pela Administração do contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\frac{TX}{100}}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 9.12.

9.10.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

9.11. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

9.12. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho Resumido 167983, Natureza de Despesa 339030 e 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º

2024NE000438.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 %** (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 %** (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 %** (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...]

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.11. Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: – reparação integral do dano causado à Administração Pública – pagamento da multa – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

11.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, designado(a) Gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

12.1.1. Preferencialmente, deverá ser designado(a) Gestor(a) e substituto(a), servidor(a) lotado(a) a unidade demandante (CSI).

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

12.3. O(a) Gestor(a) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3.1. O(a) Gestor(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das atividades a serem desenvolvidas.

12.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito;

12.5. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o(a) Gestor(a) indicado(a)

para o acompanhamento do contrato, será o(a) responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O objeto do Contrato oriundo da licitação proveniente deste instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, nas mesmas condições contratuais, a acréscimos e/ou supressões dos serviços até o limite de 25% do valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As atividades serão realizadas nos termos especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

14.2. Caberá ao(à) Gestor(a) do contrato o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

14.4. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos serviços contratados, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5. A Contratada não poderá subcontratar parcialmente ou totalmente o objeto licitado, salvo, em caso excepcional, com autorização da Administração do Tribunal, mediante a apresentação de justificativa comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.1. As penalidades aplicáveis não elidem outras sanções previstas neste contrato;

17.2. A rescisão desta contratação se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição

indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

17.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus profissionais se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança

técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2024.

TIBERIO
ADONYS DE
ALMEIDA
FIALHO:20130494
6

Assinado digitalmente por TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO:201304946
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=31737978000164, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região-TRT13, OU=Servidor, CN=TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO:201304946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.18 09:43:54 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372884
0

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.17 16:26:04 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Renata Nunes Ferreira
Representante Legal